Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7226/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3410/2015
PROTOCOLO	: 1569490
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: 1-CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES; 2-JAIME ELIAS VERRUCK
CARGO DO ORDENADOR (A)	: 1-EX DIRETOR PRESIDENTE; 2-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICOL N. 9, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE VENCEDOR	: 1-MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA; 2-KAMPAI MOTORS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPOS PICAPE E *HATCH*
VALOR	: R$ 247.500,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, por meio de Pregão Eletrônico n. 9, de 2014, objetivando a aquisição de veículos dos tipos picape e *hatch*, com o objetivo de atender o Órgão nos casos de licenciamento, monitoramento e nas ações de fiscalização, prevenção e combate a incêndios. Os documentos referentes ao procedimento licitatório foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 8113/2015, peça n. 19), que constatou a regularidade do procedimento.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-13604/2015 (peça n. 22), opinando pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, dada a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal, com a aplicação de multa ao jurisdicionado, nos termos do art. 46, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 170, II, § 1°, “b”, do Regimento Interno.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, por meio do Pregão Eletrônico n. 9, de 2014, encontra-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666, de 1993, e com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Examinando os autos, observo que o Procurador do Ministério Público de Contas, no Parecer GAB.7 DR.JAC-13604/2015 (Peça n. 22, fls. 217-218), aponta a remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, razão pela qual sugere a aplicação de multa ao jurisdicionado.

Em razão do apontado pelo representante do Ministério Público de Contas, constatei no sistema eletrônico do Tribunal os seguintes processos: TC/5045/2015, em que o Contrato Administrativo n. 23, de 2014, celebrado entre Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL e a empresa Kampai Motors Ltda., foi **publicado em 09/01/2015;** e o TC/5407/2015, em que o Contrato Administrativo n. 25, de 2014, celebrado entre IMASUL e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., foi **publicado em 06/01/2015.**

Por conseguinte, considerando que a Instrução Normativa TC/MC n. 35, de 2011, Capítulo III, Seção I, 1., 1.1.1., "A", estabelece o prazo de 15 dias úteis **após** a data da publicação do contrato para a remessa dos documentos elencados no item "B" daquela Instrução Normativa, a data limite de remessa dos documentos seria, assim, até o dia 30/01/2015.

Entretanto, constatei que os documentos referentes ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, foram protocolados no Tribunal em 29/12/2014, ou seja, **em data anterior à própria publicação dos Contratos Administrativos**. Portanto, a imposição de multa em face da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal, com fundamento no art. 46, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, resulta descaracterizada.

Analisadas as considerações acima, acolho o posicionamento firmado pela 1ª Inspetoria de Controle de Externo e em parte o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas e decido nos sentidos de:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL, por meio do Pregão Eletrônico n. 9, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas nas regras do art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC